



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI 5.743 DE 18 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a garantia, aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculados na rede pública e privada de ensino do Município de Suzano, do direito à dispensa do uso obrigatório de uniforme escolar quando incompatível com suas sensibilidades sensoriais, e dá outras providências.

(**Autoria:** Ver. André Dias Dourado
Projeto de Lei nº 012/2026)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica garantido aos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), matriculados na rede pública ou privada de ensino do Município de Suzano, o direito à dispensa do uso obrigatório do uniforme escolar quando este se mostrar incompatível com suas sensibilidades sensoriais.

Art. 2º. A dispensa mencionada no artigo anterior poderá ser concedida mediante apresentação de relatório ou laudo médico, psicológico ou multiprofissional que comprove a condição e a necessidade de adaptação.

Art. 3º. A dispensa do uso do uniforme escolar não poderá acarretar qualquer forma de discriminação, prejuízo ou impedimento ao acesso, à permanência e à participação do aluno nas atividades escolares.

Art. 4º. As instituições de ensino deverão adotar medidas de conscientização e formação de seus profissionais, a fim de promover o respeito às diferenças e a inclusão dos estudantes com TEA.

Art. 5º. Esta Lei tem por objetivo assegurar a dignidade, o conforto e o bem-estar dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista, promovendo a inclusão e o respeito às diferenças no ambiente escolar, bem como garantir que cada aluno tenha seu direito à educação preservado em condições adequadas às suas necessidades individuais.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 18 de março de 2026, 76º da Emancipação Político-Administrativa.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI

Prefeito

RENATO MACHADO FERRARIS

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS

Atos Oficiais